



Sumário

PODER EXECUTIVO	2
SEÇÃO I – GABINETE DO PREFEITO	2
LEIS	2
SEÇÃO II – SECRETARIAS MUNICIPAIS	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	5
QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	8
LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
CONTRATOS	8
SEÇÃO IV - CONSELHOS MUNICIPAIS	8
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	8
SEÇÃO V - RESPOSTAS DE REQUERIMENTOS MUNICIPAIS	10
SEÇÃO VI – AUTARQUIAS	15
SAAEI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS	15
LICITAÇÕES E CONTRATOS	15
AVISO DE RATIFICAÇÃO	15
PODER LEGISLATIVO	16
LEIS ORDINÁRIAS	16
ATOS LEGISLATIVOS	17
DECRETO LEGISLATIVO	17



PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I – GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 4.438, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 4.438, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Disciplina a instalação, a colocação e a afixação de propaganda ou publicidade em bens, equipamentos e espaços públicos no Município de Itápolis, estabelece medidas de fiscalização, remoção e penalidades, altera a Lei Municipal nº 1.580, de 4 de agosto de 1993, e revoga a Lei Municipal nº 2.951, de 3 de outubro de 2012.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei disciplina a instalação, a colocação, a afixação e a veiculação de instrumentos ou materiais de propaganda ou publicidade em bens, equipamentos, logradouros e espaços públicos no Município de Itápolis, bem como estabelece regras de fiscalização, remoção, apreensão, responsabilização e aplicação de penalidades.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente às matérias disciplinadas por esta Lei as disposições da Lei Municipal nº 1.580, de 4 de agosto de 1993 – Código de Posturas do Município, prevalecendo esta Lei em caso de conflito.

Art. 2º Ressalvadas as hipóteses previstas no art. 3º, fica proibido instalar, colocar, afixar, colar, amarrar, pendurar, pintar, projetar, depositar, espalhar ou abandonar qualquer instrumento ou material de propaganda ou publicidade, especialmente:

- I – em postes de iluminação pública, de energia elétrica, de telefonia ou de outros serviços, ainda que pertencentes a concessionárias ou permissionárias e instalados em área pública;
- II – em árvores, protetores de árvores, jardins, canteiros centrais, rotatórias, praças, parques, áreas verdes e demais logradouros públicos;
- III – em semáforos, placas e suportes de sinalização viária, defensas, pontes, viadutos e demais dispositivos de segurança ou orientação do trânsito;
- IV – em abrigos e pontos de ônibus, lixeiras, bancos, monumentos, gradis, bem como em muros, fachadas, tapumes, sanitários, prédios e demais equipamentos ou bens pertencentes ao Poder Público;
- V – em calçadas, passeios, ilhas, faixas de domínio, vias e demais áreas públicas, quando a instalação não estiver expressamente permitida ou autorizada.

§ 1º A proibição compreende cartazes, panfletos, faixas, banners, placas, cavaletes, bandeiras, adesivos, inscrições, pinturas, projeções e quaisquer engenhos ou materiais semelhantes, independentemente

de sua finalidade, forma de fixação ou tempo de permanência.

§ 2º Considera-se propaganda a divulgação de mensagens, ideias, conceitos ou valores sem finalidade comercial ou lucrativa, inclusive de natureza política, observado o disposto no art. 10 desta Lei.

§ 3º Considera-se publicidade a divulgação de mensagens, ideias, conceitos, produtos, serviços, atividades ou eventos com finalidade comercial, promocional ou lucrativa.

§ 4º A proibição alcança especialmente o material que suje, danifique, obstrua, descaracterize ou utilize indevidamente o bem ou o espaço, comprometa a paisagem urbana ou interfira na circulação, na acessibilidade, na sinalização ou na segurança.

Art. 3º Não se submetem às proibições desta Lei:

- I – a sinalização oficial, institucional, educativa, de utilidade pública, turística, viária ou de emergência promovida ou autorizada pelo Poder Público;
- II – a identificação temporária de obras, serviços, campanhas, eventos e atividades autorizadas pelo Município, observadas as condições e o prazo fixados no ato autorizativo;
- III – os avisos exigidos por lei ou necessários à proteção da população, desde que instalados ou autorizados pelo órgão competente; e
- IV – as modalidades de propaganda eleitoral expressamente permitidas pela legislação federal e pelas normas da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. A exceção prevista no inciso IV não afasta a observância das normas relativas à segurança viária, à acessibilidade, à preservação do patrimônio público e à vedação de obstrução da circulação de pessoas e veículos.

Art. 4º Respondem pela infração:

- I – a pessoa física ou jurídica que instalar, colocar, afixar ou determinar a instalação do material;
- II – o anunciante ou beneficiário da propaganda ou publicidade, quando comprovada sua participação, contratação, autorização ou prévia ciência da conduta.

Parágrafo único. A mera indicação do nome, marca, telefone ou outro elemento do anunciante no material constituirá indício de responsabilidade, que deverá ser avaliado em conjunto com os demais elementos produzidos no processo administrativo.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos Fiscais de Posturas Municipais e pela Guarda Civil Municipal, no âmbito de suas respectivas atribuições, sem prejuízo da atuação de outros agentes públicos legalmente designados.

§ 1º A infração poderá ser registrada por fotografia, vídeo, relatório, georreferenciamento ou outro meio idôneo, com indicação, sempre que possível, da data, do horário, do local, das características do material e dos elementos de identificação dos responsáveis.



§ 2º A lavratura do auto de infração e a aplicação da penalidade competirão ao agente dotado de atribuição legal para a prática do ato, podendo os registros produzidos pela Guarda Civil Municipal ou por outro agente público instruir o processo administrativo.

§ 3º A Guarda Civil Municipal poderá constatar a irregularidade, registrar a ocorrência, identificar os envolvidos, promover ou auxiliar a remoção do material e encaminhar os elementos ao órgão competente para autuação.

Art. 6º Os instrumentos e materiais instalados ou colocados irregularmente em bens, equipamentos, logradouros ou espaços públicos poderão ser imediatamente removidos e apreendidos pelos Fiscais de Posturas Municipais, pela Guarda Civil Municipal ou por equipe municipal por eles acionada, independentemente de notificação prévia.

§ 1º A remoção imediata constitui medida administrativa destinada à proteção do patrimônio, da limpeza, da paisagem urbana, da mobilidade e da segurança e não afasta a posterior instauração do processo para aplicação da multa.

§ 2º A retirada será precedida do registro da situação encontrada por fotografia, vídeo, relatório ou outro meio idôneo, dispensada a preservação do próprio material quando estiver deteriorado, oferecer risco, não possuir valor econômico ou quando sua guarda for inviável. Em situação de risco imediato, o registro poderá ser realizado logo após a remoção.

§ 3º O material apreendido poderá ser restituído ao interessado, no prazo e nas condições previstos em regulamento, mediante comprovação de legitimidade e pagamento das despesas de remoção e guarda, sem prejuízo da multa.

Art. 7º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM por ocorrência, sem prejuízo da remoção do material e do ressarcimento das despesas de retirada, limpeza, reparação ou recuperação do bem ou espaço atingido.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, no valor de 20 (vinte) UFM por ocorrência.

§ 2º Considera-se reincidência a prática de nova infração a esta Lei no prazo de 12 (doze) meses, contado da data em que se tornar definitiva, na esfera administrativa, a decisão que impôs a penalidade anterior.

§ 3º Para fins de aplicação da multa, considera-se uma ocorrência o conjunto de instrumentos ou materiais vinculados ao mesmo anúncio e instalado no mesmo bem, equipamento ou ponto específico do logradouro, identificado na mesma ação fiscalizatória, sendo consideradas ocorrências distintas as instalações realizadas em postes, equipamentos, estruturas ou locais diversos.

§ 4º A aplicação da multa não afasta a obrigação de cessar a irregularidade, retirar os materiais remanescentes e reparar integralmente os danos causados.

Art. 8º A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos no Código Tributário Municipal, nos termos do art. 294 da Lei Municipal nº 1.580, de 4 de agosto de 1993.

Parágrafo único. A retirada ou a apreensão imediata do material não depende da conclusão do processo administrativo sancionador e não implica antecipação da decisão quanto à responsabilidade do autuado.

Art. 9º As despesas realizadas pelo Município com remoção, transporte, guarda, limpeza, reparação ou recuperação serão apuradas em procedimento próprio e cobradas do responsável, sem prejuízo da multa e das demais medidas cabíveis.

Art. 10. A propaganda eleitoral será regida pela Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, pelas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e pelas determinações da Justiça Eleitoral.

§ 1º Esta Lei não será interpretada nem aplicada de modo a restringir modalidade de propaganda eleitoral expressamente permitida pela legislação eleitoral, desde que atendidos os requisitos de horário, mobilidade, circulação, acessibilidade e segurança estabelecidos pela legislação eleitoral e pela Justiça Eleitoral.

§ 2º Verificada possível irregularidade exclusivamente eleitoral, o fato será registrado e comunicado à Justiça Eleitoral, ressalvada a atuação municipal imediata quando o material causar risco concreto à segurança, obstruir a circulação ou a sinalização, danificar bem público ou caracterizar descarte ou abandono em área pública.

§ 3º A colocação de propaganda eleitoral em canteiros centrais e rotatórias somente será admitida quando constituir modalidade expressamente permitida pela legislação eleitoral e atender integralmente aos requisitos nela estabelecidos, não constituindo o disposto nesta Lei autorização municipal para ocupação desses espaços.

§ 4º Permanece vedada a propaganda eleitoral em árvores e jardins localizados em áreas públicas, bem como nas demais hipóteses proibidas pela legislação eleitoral.

Art. 11. O art. 162 da Lei Municipal nº 1.580, de 4 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais vigentes no Município, dobrada a cada reincidência, progressivamente, ressalvadas as infrações disciplinadas pela legislação municipal específica sobre instalação, colocação, afixação ou veiculação irregular de propaganda ou publicidade em bens, equipamentos e espaços públicos, às quais será aplicada a penalidade nela estabelecida”. (NR)



Edição Nº 2829, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 - Página 4

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto aos procedimentos de fiscalização, autuação, notificação, defesa, recurso, apreensão, guarda, restituição, destinação dos materiais e cobrança das despesas, vedada a alteração dos valores e dos critérios essenciais das penalidades nela fixados.

Art. 13. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 2.951, de 3 de outubro de 2012.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Itápolis, 14 de outubro de 2026.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição Nº 2829, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 - Página 5

SEÇÃO II – SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS-SP

JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº 018/2026

Considerando a necessidade de pagamento das obrigações abaixo relacionadas e tendo em vista o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se a presente justificativa para alteração da ordem cronológica de pagamento.

RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	EMPENHO	LIQUID.	NF	DATA	VENCIMENTO	VALOR	JUSTIFICATIVA
MRS CONTABILIDADE LTDA	42.609.078/0001-58	301	11482	36	13/07/2026	13/10/2026	6.000,00	Pagamento necessário para assegurar a continuidade dos serviços técnicos de assessoria e consultoria, evitando prejuízos às atividades administrativas do Município.

Diante do exposto, AUTORIZO a alteração da ordem cronológica dos pagamentos acima relacionados, nos termos do art. 141, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as justificativas individualizadas constantes deste documento.

Itápolis, 13 de outubro de 2026.

ARTUR JACOBSEM - SECRETARIO DE FINANÇAS

Publique-se e procedam-se às comunicações aos órgãos de controle competentes, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

www.itapolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição Nº 2829, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 - Página 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS-SP

JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº 019/2026

Considerando a necessidade de pagamento das obrigações abaixo relacionadas e tendo em vista o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se a presente justificativa para alteração da ordem cronológica de pagamento.

RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	EMPENHO	LIQUID.	Nº	DATA	VENCIMENTO	VALOR	JUSTIFICATIVA
ASSOC. ITAPOLITANA DE EDUC. E ASSIST	50.421.056/0001-98	2068	12581			14/10/2026	49.300,00	Justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento à Patrulha Mirim, visando garantir a continuidade das atividades de formação profissional e inclusão de adolescentes no mercado de trabalho, em razão do relevante interesse social.
ASSOC. ITAPOLITANA DE EDUC. E ASSIST	50.421.056/0001-98	2067	12584			14/10/2026	13.000,00	
CGR - CATANDUVA CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA	SEM	1173	11623	10602	06/08/2026	14/10/2026	152.080,22	
CGR - CATANDUVA CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA	SEM	1173	11622	10601	06/08/2026	14/10/2026	145.228,98	Serviço essencial de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos, cuja interrupção poderá comprometer a saúde pública, a higiene urbana e a continuidade dos serviços municipais.
CONSORCIO MATEC FORTTE 2025	63.593.322/0001-01	3346	11625	23	11/08/2026	14/10/2026	221.029,37	
CONSTRUMERY SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	SEM	5115	12580	32	05/10/2026	14/10/2026	23.069,14	Justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento dos serviços de suporte à instalação do sino da Igreja de Tapinas, visando a segurança e conclusão da obra.
EDUARDO FURLAN FILHO	981.550.168-20	3194	12402	9	01/10/2026	14/10/2026	4.000,00	
EMPREENDIMENTOS IMOB.FURSIL LTDA	50.421.098/0001-29	3193	12430	9	01/10/2026	14/10/2026	4.121,00	
EMPREENDIMENTOS IMOB.FURSIL LTDA	50.421.098/0001-29	299	12408	9	01/10/2026	14/10/2026	2.800,00	
EMPREENDIMENTOS IMOB.FURSIL LTDA	50.421.098/0001-29	297	12423	10	01/10/2026	14/10/2026	1.626,60	
EMPREENDIMENTOS IMOB.FURSIL LTDA	50.421.098/0001-29	4909	12394	9	01/10/2026	14/10/2026	1.700,00	
EMPREENDIMENTOS IMOB.FURSIL LTDA	50.421.098/0001-29	4766	12392	10	01/10/2026	14/10/2026	3.059,15	
EMPREENDIMENTOS IMOB.FURSIL LTDA	50.421.098/0001-29	3958	12385	9	01/10/2026	14/10/2026	3.900,00	
EMPREENDIMENTOS IMOB.FURSIL LTDA	50.421.098/0001-29	1045	12396	9	01/10/2026	14/10/2026	1.000,00	
EMPREENDIMENTOS IMOB.FURSIL LTDA	50.421.098/0001-29	50	12403	9	01/10/2026	14/10/2026	1.500,00	Pagamento necessário para manutenção do imóvel utilizado pelo Município, evitando inadimplência, rescisão contratual e interrupção das atividades públicas.
FABIANA JOTTO	180.984.198-43	7624	12400	9	01/10/2026	14/10/2026	1.368,67	
JOSE APARECIDO MALOSSO	156.474.208-34	296	12525			14/10/2026	2.000,00	
MARIA DE LOURDES BANDINI JOTTO	550.134.308-87	7623	12398	9	01/10/2026	14/10/2026	4.100,00	
Marlene Bertazzi Micheletti	903.009.048-00	2226	12410	9	01/10/2026	14/10/2026	841,64	

1



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

www.itapolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição Nº 2829, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 - Página 7

PAULO HENRIQUE JOTTO	059.015.958-58	7622	12399	9	01/10/2026	14/10/2026	1.366,67
RAFAEL HENRIQUE JOTTO	307.569.468-16	7621	12401	9	01/10/2026	14/10/2026	1.366,67
ANGELA MARCONI CARELLI GALVAO	013.131.538-26	166	12386	9	01/10/2026	14/10/2026	2.815,73
ASSOCIAÇÃO LAR SAO JOSE	49.980.634/0001-47	2780	12389	9	01/10/2026	14/10/2026	7.000,00
MARIA SILVIA DUARTE	082.915.638-02	4782	12387	9	01/10/2026	14/10/2026	5.448,80
INSTITUTO EVOLUTA	52.385.606/0001-96	5831	11588	111	27/07/2026	14/10/2026	7.200,00
MGCON SOLUÇÕES INTELIGENTES INFORMATICA LTDA - EPP	08.208.680/0001-45	323	11613	1059	14/09/2026	14/10/2026	3.840,00
VIAÇÃO SUDESTE EIRELI EPP	10.720.505/0001-84	230	12602	119	03/10/2026	14/10/2026	92.441,58
DONATANGELO & DONATANGELO LTDA ME	10.481.288/0001-17	4824	11734	27	04/09/2026	14/10/2026	4.892,72
NANO SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	22.408.141/0001-80	7360	11743	3845	14/09/2026	14/10/2026	4.932,20
MRS CONTABILIDADE LTDA	42.609.078/0001-58	4918	11606	42	12/08/2026	14/10/2026	5.000,00

Serviço de comunicação e conectividade indispensável ao funcionamento dos sistemas administrativos e ao atendimento dos serviços públicos municipais, cuja interrupção poderá prejudicar atividades essenciais.

Pagamento por serviços de apoio aos processos licitatórios da Prefeitura, essenciais à continuidade administrativa.

Pagamento necessário para garantir a continuidade do serviço de transporte intermunicipal, evitando interrupções e prejuízos aos usuários atendidos.

Serviço de comunicação e conectividade indispensável ao funcionamento dos sistemas administrativos e ao atendimento dos serviços públicos municipais, cuja interrupção poderá prejudicar atividades essenciais.

Pagamento necessário para assegurar a continuidade dos serviços técnicos de assessoria e consultoria, evitando prejuízos às atividades administrativas do Município.

Diante do exposto, AUTORIZO a alteração da ordem cronológica dos pagamentos acima relacionados, nos termos do art. 141, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as justificativas individualizadas constantes deste documento.

Itápolis, 14 de outubro de 2026.

ARTUR JACOBSEM - SECRETARIO DE FINANÇAS

Publique-se e procedam-se às comunicações aos órgãos de controle competentes, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

03º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 125/2023 originado pelo Pregão Eletrônico nº 59/2023. Objeto: Aquisição de licença de uso de software que permite a geração, reestruturação e manutenção de dados, através de ferramenta que permite a consolidação dos balancetes contábeis dos órgãos da administração direta, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Finanças. CONTRATADO: METABIT SISTEMAS PARA GESTAO PUBLICA LTDA. Data: 23/09/2025. Com efeito, com fundamento no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, prorroga-se a vigência e execução do Contrato nº 125/2023 de 12 de outubro de 2026 a 12 de outubro de 2027 nas mesmas condições anteriormente acordadas, inclusive quanto ao valor.

SEÇÃO IV - CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITÁPOLIS

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITÁPOLIS

Aos 01 (primeiro) dia do mês de outubro de 2026, às 17h00, foi realizada, de forma on-line, reunião do Conselho Municipal de Saúde de Itápolis, com a presença dos seguintes conselheiros: Walker Rocha da Silva, Karolina de Barros Leite, Robson Cesar Cardoso, Roselene Cardozo Sanches de Toledo Piza, Edson Carlos Domingues, Willian Pirola, Rafaela Amanda Revoredo, Evandro Santacross Alves, Fabricio Henrique Bonini, Eliane Luzia Gentile Amâncio e Ricardo Domingos Barbosa. O conselheiro Edson Carlos Domingues iniciou a reunião, agradecendo a presença de todos e dando início aos trabalhos. Na sequência, Rafaela Amanda Revoredo realizou a apresentação referente ao 2º Quadrimestre de 2026, abordando os recursos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como os procedimentos e ações realizados no período. Informou também sobre as mudanças relacionadas à utilização do e-SUS, que passaram a demonstrar de forma mais clara as atividades realizadas pelos serviços de saúde, contribuindo para o acompanhamento dos indicadores e evidenciando o aumento da produção em diversos atendimentos. Durante a apresentação, foram abordados, ainda, os dados referentes às cirurgias realizadas, número de consultas,

procedimentos e aumento na entrega de medicamentos e insumos à população. Na sequência, o conselheiro Edson Carlos Domingues questionou sobre as filas de atendimento existentes no CER – Centro Especializado em Reabilitação. Rafaela Amanda Revoredo explicou que a situação está sendo trabalhada juntamente com a Regional de Saúde, por meio de planejamento e matriciamento dos atendimentos. Nesse processo, os profissionais realizam a avaliação dos encaminhamentos, verificando a necessidade de atendimento e, quando necessário, direcionando o usuário para o serviço adequado. Como exemplo, foi abordado o atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo esclarecido que o atendimento realizado pelo CER possui características diferentes daquele desenvolvido pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, que, além da assistência à saúde, também desenvolve atividades relacionadas à área educacional. Foi informado, ainda, que o CER enfrenta dificuldades relacionadas à disponibilidade de profissionais, especialmente fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais, em razão de diferentes situações, incluindo profissionais que possuem consultórios particulares ou outros vínculos empregatícios que podem ultrapassar a carga horária permitida para o exercício de suas funções. O conselheiro Fabricio Henrique Bonini questionou como é realizado o processo de contratação dos funcionários do CER. Rafaela Amanda Revoredo explicou que a contratação é realizada pela equipe gestora do próprio CER, conforme os procedimentos adotados pela entidade. Na oportunidade, também foram apresentadas informações sobre mudanças nas viagens e no processo de atendimento promovidas pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Ministério da Saúde, com direcionamento para um modelo de atendimento mais integral e holístico, buscando que o usuário, ao se deslocar para serviços especializados, não realize apenas a consulta, mas tenha acesso, quando indicado, aos demais procedimentos necessários para investigação e diagnóstico precoce. Foi explicado que esse modelo tem como objetivo ampliar a resolutividade dos serviços especializados e otimizar os recursos destinados a essas unidades, sendo citados como exemplos municípios como São Carlos e Araraquara, entre outros. Em seguida, a conselheira Eliane Luzia Gentile Amâncio questionou sobre os encaminhamentos internos realizados nos AMEs – Ambulatórios Médicos de Especialidades e no Pronto Atendimento da Santa Casa. A conselheira Roselene Cardozo Sanches de Toledo Piza explicou que, inicialmente, os AMEs realizavam encaminhamentos internos para outras especialidades, o que possibilitava, em alguns casos, maior agilidade na continuidade do atendimento. Entretanto, devido ao aumento da demanda proveniente dos diversos municípios atendidos, essa prática deixou de ser realizada de forma geral, sendo mantidos os encaminhamentos internos somente quando estiverem em conformidade com a especialidade e com o tratamento que o paciente já esteja realizando. Quanto ao Pronto Atendimento da Santa Casa, foi informado que a instituição possui um formulário contendo as especialidades e serviços disponíveis na rede municipal de saúde,



possibilitando que os usuários sejam devidamente encaminhados para a continuidade do tratamento, tanto na Atenção Básica quanto na Atenção Especializada, quando necessário. A conselheira Karolina de Barros Leite informou que irá reforçar junto às equipes a importância da entrega dos encaminhamentos aos usuários sempre que necessários para a continuidade do tratamento, investigação diagnóstica ou acompanhamento especializado. Após os esclarecimentos e as considerações realizadas pelos conselheiros, foi colocada em votação a apresentação e prestação de contas referente ao 2º Quadrimestre de 2026. Após a votação, o 2º Quadrimestre de 2026 foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. Nada mais havendo a tratar, a presente Ata foi lavrada por mim, Roselene Cardozo Sanches de Toledo Piza, para que, após lida e aprovada, seja devidamente registrada. Itápolis, 01 de outubro de 2026. Roselene Cardozo Sanches de Toledo Piza – Secretária da Reunião/Conselho Municipal de Saúde.



Edição Nº 2829, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 - Página 10

SEÇÃO V - RESPOSTAS DE REQUERIMENTOS MUNICIPAIS

RESP REQ 115/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

Requerimento 115/2026 - Prestação de Informações

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS-SP:

PROFESSOR LUCIANO (BOI), Vereador da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, **REQUER**, satisfeitas também as formalidades regimentais, que seja encaminhado o presente documento e enviada cópia ao Sr. Prefeito do Município, **VLADIMIR DO CARMO REGGIANI**, solicitando as seguintes informações referentes a quantidade de pontos de estacionamento reservados exclusivamente aos serviços de táxi existentes no Município de Itápolis, a saber:

- 1 – O Município possui levantamento ou estudo atualizado acerca da quantidade de pontos de estacionamento reservados exclusivamente aos serviços de táxi existentes no Município de Itápolis?
- 2 – Existe estudo ou planejamento por parte do Poder Executivo visando racionalizar ou redimensionar os espaços destinados aos pontos de táxi, considerando a eventual redução do número de veículos ou profissionais que atualmente utilizam esses locais?
- 3 – Há previsão de revisão, remanejamento ou redução de pontos de táxi que estejam subutilizados, com a possibilidade de destinação dos respectivos espaços para vagas de estacionamento de uso geral?
- 4 – Caso existam estudos ou levantamentos nesse sentido, solicita-se o encaminhamento de cópia dos documentos, bem como das informações referentes aos critérios utilizados para eventual manutenção, alteração ou extinção dos pontos atualmente existentes.
- 5 – O Poder Executivo possui dados atualizados sobre a quantidade de taxistas regularmente cadastrados e autorizados a exercer a atividade no Município, bem como sobre a quantidade de pontos de táxi atualmente regulamentados?

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade obter informações acerca da atual utilização dos espaços públicos destinados aos pontos de táxi no Município de Itápolis, especialmente diante da percepção de que alguns desses locais possam apresentar baixa utilização ou redução na demanda, em razão de eventual diminuição do número de táxis em atividade.

A existência de espaços públicos reservados exclusivamente a determinada atividade deve ser periodicamente avaliada pelo Poder Público, de modo a assegurar que sua destinação permaneça compatível com o interesse coletivo e com as necessidades atuais de mobilidade e estacionamento da população.

Nesse sentido, eventual revisão dos pontos de táxi, quando tecnicamente justificável e observada a



Documento assinado digitalmente por Luciano André Bussolini (144 ***-38) em 14/09/2026 17:36
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitapolis.sp.gov.br/ver> e informe o código: 260914172518B245



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000
www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

legislação aplicável, poderá contribuir para uma utilização mais racional do espaço viário, inclusive mediante a conversão de áreas subutilizadas em vagas de estacionamento de uso geral, sem prejuízo da adequada prestação do serviço de táxi.

Assim, busca-se verificar se o Município dispõe de estudos, levantamentos ou planejamento destinados à avaliação da ocupação desses espaços e à eventual adequação da quantidade e localização dos pontos de táxi à realidade atual do Município.

Atentamos para o cumprimento do Artigo 273º, § 2º do Regimento Interno da Câmara "Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações" e artigo 61, XIV, da Lei Orgânica do Município "Prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações solicitadas".

Sala das Sessões "Presidente Dr. Emílio
Salin Haddad", em 11 de setembro de 2026.

Professor Luciano (Boi)
Vereador



Documento assinado digitalmente por Luciano André Bussolini (144 ***-***-38) em 14/09/2026 17:36
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camara.itapolis.sp.gov.br/ver> e informe o código: 260914172518B245



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Avenida Florêncio Terra, 399 | Centro | CEP: 14900-219 | Itápolis / SP
Contato: (16) 3263-8000 | www.itapolis.sp.gov.br

Itápolis, 13 de outubro de 2026.

Ao Exmo. Senhor Vereador **Ederson David Donatangelo**,
Presidente da Câmara Municipal de Itápolis
E Exmo. Senhor Vereador **Professor Luciano (Boi)**,

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 115/2026

Em atenção ao Requerimento nº 115/2026, de autoria do Vereador Professor Luciano (Boi), que solicita informações referentes a quantidade de pontos de estacionamento reservados exclusivamente aos serviços de táxi existentes no Município de Itápolis, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, através do Departamento de Trânsito, apresenta os seguintes esclarecimentos.

1 – O Município possui levantamento ou estudo atualizado acerca da quantidade de pontos de estacionamento reservados exclusivamente aos serviços de táxi existentes no Município de Itápolis?

Sim.

O Departamento de Tributação mantém relação atualizada dos locais destinados ao serviço de táxi, com quantidade de vagas disponíveis por ponto. Atualmente são 22 pontos de táxi distribuídos entre zona urbana e rural.

2 – Existe estudo ou planejamento por parte do Poder Executivo visando racionalizar ou redimensionar os espaços destinados aos pontos de táxi, considerando a eventual redução do número de veículos ou profissionais que atualmente utilizam esses locais?

No momento não. Assunto em estudo.

3 – Há previsão de revisão, remanejamento ou redução de pontos de táxi que estejam subutilizados, com a possibilidade de destinação dos respectivos espaços para vagas de estacionamento de uso geral?

No momento não. Assunto em estudo.

4 – Caso existam estudos ou levantamentos nesse sentido, solicita-se o encaminhamento de cópia dos documentos, bem como das informações referentes

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ANTONIO FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/2D57-1CB7-45EE-2F15>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Avenida Florêncio Terra, 399 | Centro | CEP: 14900-219 | Itápolis / SP
Contato: (16) 3263-8000 | www.itapolis.sp.gov.br

aos critérios utilizados para eventual manutenção, alteração ou extinção dos pontos atualmente existentes.

Prejudicada em razão das questões 2 e 3.

5 – O Poder Executivo possui dados atualizados sobre a quantidade de taxistas regularmente cadastrados e autorizados a exercer a atividade no Município, bem como sobre a quantidade de pontos de táxi atualmente regulamentados?

Sim.

Motoristas: 17 motoristas cadastrados, sendo que 16 estão exercendo a profissão, de acordo com último levantamento 2025/2026.

Pontos: Vide resposta item 01.

Este Requerimento conta também com informações do Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO FERREIRA

Diretor do Departamento de Trânsito
Secretaria Municipal de Segurança Pública

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ANTONIO FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/2D57-1CB7-45EE-2F15> e informe o código 2D57-1CB7-45EE-2F15



PREFEITURA DE
ITÁPOLIS
SEMPRE LUTAR E VENCER!





Edição Nº 2829, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 - Página 14



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D57-1CB7-45EE-2F15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARCOS ANTONIO FERREIRA (CPF 144.XXX.XXX-24) em 13/10/2026 16:04:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itapolis.1doc.com.br/verificacao/2D57-1CB7-45EE-2F15>



Edição Nº 2829, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 - Página 15

SEÇÃO VI – AUTARQUIAS

SAAEI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE RATIFICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 413/2026

Respaldado no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e no parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia, **AUTORIZO** a contratação direta, através da Dispensa de Licitação, visando o seguinte:

a) Aquisição de 03 (três) unidades de totem de hidratação, novos e de primeiro uso, destinados à disponibilização gratuita de água potável à população, como forma de promover e ampliar os serviços de abastecimento e distribuição de água prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, com a empresa SMARTTOTEN BRASIL RB SOLUTION LTDA – CNPJ Nº 55.583.252/0001-82, no valor total de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais).

Publique-se a presente decisão.

Itápolis/SP, 14 de outubro de 2026.

André Ricardo Bazoni
Superintendente



Edição Nº 2829, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 - Página 16

PODER LEGISLATIVO

LEIS ORDINÁRIAS

LEI ORDINÁRIA Nº 4437, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000
www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

LEI ORDINÁRIA Nº 4437, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

De autoria do Vereador Marinho Almeida

Dispõe sobre a distribuição de sensor medidor contínuo de glicose para crianças entre 4 e 12 anos de idade, portadoras de diabetes e matriculadas na rede pública de ensino do Município de Itápolis.

EDERSON DAVID DONATANGELO, Presidente da Câmara Municipal de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, manteve e ele promulga, nos termos do §5º do Artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Itápolis, a seguinte Lei:

Art. 1º Às crianças entre 4 e 12 anos de idade, portadoras de diabetes e matriculadas na rede pública de ensino da cidade de Itápolis, será fornecido sensor medidor contínuo de glicose.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itápolis, em 14 de outubro de 2026.

EDERSON DAVID DONATANGELO
Presidente da Câmara Municipal





Edição Nº 2829, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 - Página 17

ATOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 247, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

De autoria do Vereador Marinho Almeida

Dispõe sobre concessão de Título de "Cidadão Itapolitano" ao Ilustríssimo Senhor MATEUS CHAGAS PINHEIRO.

EDERSON DAVID DONATANGELO, Presidente da Câmara Municipal de Itápolis - SP, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido ao Ilustríssimo Senhor **MATEUS CHAGAS PINHEIRO**, o Título de "Cidadão Itapolitano".

Art. 2º - Para efetivação desta homenagem, a Câmara Municipal outorgará a homenageada uma honraria artisticamente confeccionada, que conterà as assinaturas do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal, representantes legais do Município.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Presidente Dr. Emílio Salim Haddad", em 14 de outubro de 2026.

EDERSON DAVID DONATANGELO

Presidente da Câmara

